



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 004/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 008/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo IX, da Lei Complementar Municipal 004/2006, que consolida o Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar 008/2010, passa a vigorar conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 08 de dezembro de 2015.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de
___/___/2015 a ___/___/2015.



ANEXO IX

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA
DE LIXO DOMICILIAR**

1 - Unidade Residencial	11,50 UFM (por imóvel)
2 - Comércio/Serviço	11,50 UFM (por imóvel)
3 - Indústria	11,50 UFM (por imóvel)
4 - Agropecuária	11,50 UFM (por imóvel)
5 - Remoção Especial	3,5 UFM (por m ³ - metros cúbicos)



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

**AUTÓGRAFO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 010, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR
004/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 008/2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo IX, da Lei Complementar Municipal 004/2006, que consolida o Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar 008/2010, passa a vigorar conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 07 de dezembro de 2015.

Mágnio Antônio de França
Presidente

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

Magno Antônio de França

Presidente da Câmara

Mágnio Antônio de França
Presidente
APROVADO
24/12/2015

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade



Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG

Ação Legislativa

AUTOGRÁFO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 010, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

1 - Unidade Residencial	11,50 UFM (por imóvel)
2 - Comércio/Serviço	11,50 UFM (por imóvel)
3 - Indústria	11,50 UFM (por imóvel)
4 - Agropecuária	11,50 UFM (por imóvel)
5 - Remoção Especial	3,5 UFM (por m ³ - metros cúbicos)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 07 de dezembro de 2015.

Mágnio Antônio de França
Presidente

Mágnio Antônio de França

Presidente da Câmara

